**MINUTA DESPACHO SUBINF/SEAG Nº 0XX/202X**

**A GELICC,**

**DO BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO:**

Tratam os autos da solicitação da [nome do solicitante] situado(a) no município de [nome do município] para alteração de rede elétrica monofásica para o sistema trifásico conforme documentação juntada a peça #nº.

De acordo a peça #nº foi emitido parecer técnico favorável ao atendimento do pleito com a justificativa que [descrever justificativa].

Em seguida foi solicitado a concessionária a elaboração de orçamento e projeto, sendo que foi encaminhado pela EDP a Ordem de Venda nº XXXXX (peça #nº) correspondendo valor total de participação financeira do cliente de R$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

**DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE NOS MOLDES DO CAPUT DO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93:**

No que tange a contratação por inexigibilidade informamos que conforme consta no processo administrativo nº 2019-K4LXZ, a Minuta de Contratação dos serviços referente ao Programa Energia Mais Produtiva já passou pela análise da SECONT e oitiva prévia da PGE, inclusive dispensando nova manifestação da PGE.

**DOS PERCENTUAIS DE MULTA**

Para os percentuais de multa da cláusula 11.2 e 11.2.5 foram utilizados como referência a Minuta Padronizada consultada no sítio eletrônico da PGE (https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-concorrência) -[*Concorrência - Obras - DER - Não Exclusivo - Lei Estadual 9090*](https://pge.es.gov.br/Media/pge/Minutas%20outros/Edital%20de%20concorr%C3%AAncia%20-%20Obras%20-%20minuta%20DER.doc) *- atualizada em 14/05/2020*, serão adotados os seguintes percentuais:

*11.2 (...)*

*b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização do órgão promotor do certame, será aplicada multa de até 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.*

*b.2) nos demais casos, de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;*

*11.2.5 Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:*

*I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.*

*II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.*

Quanto o percentual de multa da cláusula 16.3 foi utilizado como referência a Minuta Padronizada consultada no sítio eletrônico da PGE (https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-concorrência) - *Pregão - serviços de manutenção em ar condicionado - atualizada em 18/12/2019*, sendo adotada o seguinte percentual e redação:

*16.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.*

No que tange ao item 2, sobre o prazo de execução, destacamos que esta informação consta na Ordem de Venda nº XXXXX (peça #nº, página 2, alínea c) enviada pela concessionária, sendo o prazo correspondente a 180 (cento e oitenta) dias contados após o início dos serviços.

Quanto a planilha orçamentária e projeto encaminhados pela EDP (peças #nº, #nº e #nº) reforçamos que conforme disposto no alínea “a” do inciso I do art. 27 c/c §1º do art. 43 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, foram considerados para o custo da obra os critérios de mínimo dimensionamento técnico possível e menor custo global.

**DAS AUTORIZAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO:**

No intuito de seguir com o rito da contratação emito declaração nos seguintes termos:

**APROVO** integralmente o Termo de Referência constante no Anexo I da Minuta Contratual presente no processo administrativo 2019-K4LXZ (peça #166).

**DECLARO** cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, conforme art. 16, inc. II da Lei Federal 101/2000.

**APROVO** a minuta do contrato constante na peça #166 do processo administrativo 2019-K4LXZ.

**DISPENSO** a oitiva prévia da PGE conforme recomendado pela mesma em parecer emitido pelo Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativo na peça #182 do processo administrativo 2019-K4LXZ

**CONFIRMO** a dispensa de envio dos autos à SECONT nos termos da Resolução CONSECT 009/2018 e devido ao fato do processo administrativo 2019-K4LXZ já ter sido envido e com suas recomendações atendidas.

Também consta nos autos do processo administrativo 2019-K4LXZ Termo de Inexigibilidade de licitação assinado pelo SUBINF (peça #56)

**DOS ENCAMINHAMENTOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO NOS TRÂMITES DA CONTRATAÇÃO**

Diante do acima exposto solicitamos os seguintes procedimentos:

1. Confecção da Minuta Contratual (GELICC);
2. Emissão de Reserva orçamentária e Empenho (GEPOF);
3. Convocação interessado para assinatura e demais trâmites previstos na Norma de Procedimento - SCL Nº 002 (GELICC);
4. Por fim, retornar os autos a esta SUBINF para providenciar designação de gestor e fiscal do contrato e emissão/PUBLICAÇÃO da Ordem de Serviço.

Em XX de julho de 20XX.

**[NOME DO SUBSECRETÁRIO]**

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural - SEAG